



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 921 DE 14 DE MAIO DE 2024

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guiricema/MG, decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal para a legislatura de 2025 a 2028, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Lei Orgânica, de acordo com os respectivos cargos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficam fixados em:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é de R\$ 14.816,40 (quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal é de R\$ 7.408,20 (sete mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos).

III - O subsídio de Secretário Municipal é de R\$ 4.938,80 (quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

§1º: É autorizado o pagamento do décimo terceiro salário, e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§2º A vedação de acréscimo contida no parágrafo acima deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o secretário for ocupante de cargo efetivo no Município, as quais incidirão sobre o vencimento do cargo efetivo.

§3º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no §2º deste artigo.

Art. 2º - A cada período de 12 (doze) meses, é assegurado aos agentes políticos municipais descanso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do direito ao recebimento base no valor do subsídio mensal, acrescido de 1/3 (um terço) do valor, consoante o disposto no art. 7º, XVII da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá efetuar anualmente a recomposição dos subsídios de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo a correção com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir de 1º janeiro do ano subsequente, e desde que autorizado pelo Supremo Tribunal Federal na ulterior decisão no Recurso Extraordinário (RE) 1344400 (Tema 1.192).

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Guiricema, 14 de MAIO de 2024.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA